



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00109

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, ao art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, o seguinte parágrafo 4º:

“Art. 13.

.....

.....

§ 4 Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e aos direitos sociais consagrados na legislação pátria e garantidos constitucionalmente.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/07/2013, às 08:00
Givago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA